



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025

Processo Administrativo nº 24.0.000129699-6

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE PESSOAS QUE APRESENTAM SOFRIMENTO PSÍQUICO DECORRENTE DE TRANSTORNOS MENTAIS, VISANDO A PROMOÇÃO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL, ATRAVÉS DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O Município de Porto Alegre, doravante denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada SMS, torna pública e dá ciência que fará seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas, doravante denominadas ORGANIZAÇÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), para formalizar TERMO DE COLABORAÇÃO objetivando o tratamento de pessoas que apresentam sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais, visando a promoção de reabilitação psicossocial, através de Centros de Atenção Psicossocial no Município de Porto Alegre que, conforme necessidade do gestor, serão firmados em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), Lei nº 8.080/90, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 19.775/2017, Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002, Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS – SUS 01/2001, aprovada pela Portaria GM/MS nº 95, de 26 de janeiro de 2001, Ordem de Serviço Municipal nº 18/2022, de 02 de setembro de 2022 e demais legislações aplicáveis.

O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial de Porto Alegre <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> e no site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados, também, no Portal



2. OBJETO

2.1 A presente chamada pública tem por objeto a identificação e seleção de organizações aptas à celebração de parceria para a execução de atividades de tratamento pessoas que apresentam sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais, visando a promoção de reabilitação psicossocial, através de Centros de Atenção Psicossocial no Município de Porto Alegre, incluindo a provisão de recursos humanos, insumos (alimentação, roupa, material de higiene, material para oficinas e grupos terapêuticos, entre outros necessários) e imóvel, para funcionamento dos CAPS de acordo com a Política Nacional de Saúde Mental e conforme as Orientações Gerais sobre Ambientação - ANEXO VII.

2.2 Este Edital destina-se à implementação de **02 (dois) CAPS III para atendimento a crianças e adolescentes** (doravante denominados CAPSi III) e de **03 (três) CAPS III**.

2.2.1 As propostas deverão ser apresentadas por lotes, conforme disposto abaixo.

2.2.2 Cada proposta deve ter um projeto técnico assistencial específico para o tipo de CAPS e território, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

2.3 Somente será selecionada uma única proposta por lote, observada a ordem de classificação para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.4 A Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar proposta para um ou mais lotes:

2.4.1 Lote 01 - **1 (um) CAPSi III** na Coordenadoria Sul;

2.4.2 Lote 02 - **1 (um) CAPS III** na Coordenadoria Norte;

2.4.3 Lote 03 - **1 (um) CAPSi III** na Coordenadoria Leste;

2.4.4 Lote 04 - **1 (um) CAPS III** na Coordenadoria Leste; e

2.4.5 Lote 05 - **1 (um) CAPS III** na Coordenadoria Sul.

2.5 Caracterização dos serviços:

2.5.1 O **CAPSi III** é o componente especializado da Rede de Atenção Psicossocial responsável pelo cuidado de crianças e adolescentes com necessidades decorrentes de transtornos mentais; aberto e comunitário, de base territorial e referenciado; composto por equipe multiprofissional que atua sob a ótica multidisciplinar e interdisciplinar; que integra as melhores evidências científicas disponíveis no cuidado em saúde mental; comprometido com a avaliação de qualidade e satisfação dos usuários.



O trabalho se caracteriza pela personalização da oferta de cuidado em saúde construída coletivamente entre a equipe, usuário e a família, através do Plano Terapêutico Singular (PTS).

Devem dispor de 05 (cinco) leitos de permanência noturna, sendo 4 (quatro) para acolhimento noturno e 1 (um) para situações de crise e observação e regular o acesso ao acolhimento noturno, com base em critérios clínicos e/ou em critérios psicossociais, como a necessidade de observação, repouso e proteção, manejo de conflito, situações de crise, observação, dentre outros. A permanência de um mesmo paciente no acolhimento noturno fica limitada a 07 (sete) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados em um período de 30 (trinta) dias.

2.5.2 O CAPS III é o componente especializado da Rede de Atenção Psicossocial responsável pelo cuidado de adultos com necessidades decorrentes de transtornos mentais; aberto e comunitário, de base territorial e referenciado; composto por equipe multiprofissional que atua sob a ótica multidisciplinar e interdisciplinar; que integra as melhores evidências científicas disponíveis no cuidado em saúde mental; comprometido com a avaliação de qualidade e satisfação dos usuários.

O trabalho se caracteriza pela personalização da oferta de cuidado em saúde construída coletivamente entre a equipe, usuário e a família, através do Plano Terapêutico Singular (PTS).

Devem dispor de 05 (cinco) leitos de permanência noturna, sendo 4 (quatro) para acolhimento noturno e 1 (um) para situações de crise e observação e regular o acesso ao acolhimento noturno, com base em critérios clínicos e/ou em critérios psicossociais, como a necessidade de observação, repouso e proteção, manejo de conflito, situações de crise, observação, dentre outros. A permanência de um mesmo paciente no acolhimento noturno fica limitada a 07 (sete) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados em um período de 30 (trinta) dias.

2.6 Diretrizes de funcionamento:

2.6.1 Trabalhar de portas abertas, garantindo acesso para clientela referenciada e por demanda espontânea, com responsabilização efetiva pelos casos, sob a lógica de equipe multidisciplinar e interdisciplinar, atuando como articulador e ordenador do cuidado;

2.6.2 Atender às situações de crise atuando em consonância com a regulação de leitos do município, como porta de entrada para atenção hospitalar;

2.6.3 Realizar articulação com outros pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para a construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários atendidos;

2.6.4 Promover inserção, proteção e suporte de grupo para seus usuários, no processo de reabilitação psicossocial;



2.6.5 Produzir, em conjunto com o usuário e seus familiares, um Projeto Terapêutico Singular que acompanhe o usuário nos contextos cotidianos, promovendo e ampliando as possibilidades de vida e mediando suas relações sociais;

2.6.6 Possuir funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

2.6.7 Estabelecer profissionais de referência para cada usuário;

2.6.8 Produzir, em conjunto com o usuário e seus familiares, um Projeto Terapêutico Singular que acompanhe o usuário nos contextos cotidianos, promovendo e ampliando as possibilidades de vida e mediando suas relações sociais;

2.6.9 Compartilhar a responsabilidade pelos usuários nas internações em Hospital Geral e outros Pontos de Atenção;

2.6.10 Organizar o processo de trabalho do serviço com equipe multiprofissional, sob a ótica da interdisciplinaridade, priorizando os espaços coletivos;

2.6.11 Ofertar cuidados às famílias de usuários, independentemente da vinculação do usuário aos serviços daquele CAPS;

2.6.12 Realizar ações de apoio matricial no âmbito da Atenção Primária em Saúde e outros pontos da rede;

2.6.13 Articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do território, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário;

2.6.14 Dispor de atendimentos individuais (psicológico, psiquiátrico, com assistente social), grupos terapêuticos e de convivência, oficinas, atividades de inclusão social, assembleia de usuários, dentre outras atividades;

2.6.15 Realizar visitas e atendimentos domiciliares, sempre que houver necessidade, conforme PTS dos usuários atendidos;

2.6.16 Realizar abordagem familiar individual ou em grupos, incluindo as orientações sobre diagnóstico, programa de tratamento, alta e continuidade do tratamento em outros pontos de atenção da RAPS;

2.6.17 Promover atividades de reabilitação psicossocial, tais como resgate e construção da autonomia, alfabetização ou reinserção escolar, autocuidado, manejo de medicação, inclusão pelo trabalho, manejo de moeda corrente, acesso à vida cultural, ampliação de redes sociais, dentre outros;

2.6.18 Estimular o protagonismo dos usuários e familiares, promovendo atividades participativas e de controle social, assembleias semanais, atividades de promoção, divulgação e debate das políticas públicas e da defesa e garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de direitos, dentre outras;

2.6.19 Funcionar de acordo com a lista de medicações disponíveis na rede pública de saúde, conforme REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) e diretrizes vigentes;

2.6.20 Fornecer refeições diárias aos pacientes assistidos, conforme estipulam as portarias ministeriais que orientam o funcionamento dos CAPS;

2.6.21 Promover, dentro e fora do CAPS, ações para estimular a participação em atividades produtivas, buscando a reinserção profissional (oficinas de reabilitação);

2.6.22 Realizar apoio matricial à RAPS do território para o qual é referência;

2.6.23 Promover eventos culturais e/ou recreativos, produzindo espaço de reflexão, lazer e convivência para usuários e familiares.

2.6.24 Participar ativamente dos programas do município voltados para as necessidades de saúde das pessoas em situação de rua.

2.7 Cronograma de implantação dos CAPS:

CAPS/ mês e ano	Abril 2025	Mai 2025	Junho 2025	Julho 2025
CAPSi III CS Sul	X			
CAPS III CS Norte		X		
CAPSi III CS Leste			X	
CAPS III CS Leste				X
CAPS III CS Sul				X

3. JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Município de Porto Alegre conta com 03 (três) CAPSi (destinados a atender crianças e adolescentes, com funcionamento em horário comercial) e 05 (cinco) CAPS II (destinados a atender adultos, também com funcionamento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



horário comercial). Devido ao número reduzido de CAPS, atualmente os serviços atendem territórios por vezes distantes geograficamente dos usuários, o que dificulta a atenção territorial e o acesso, premissas básicas da atenção psicossocial. O cenário atual garante uma cobertura de, aproximadamente, 29% de CAPS II e 32,85% de CAPSi.

O presente Edital propõe a implementação de 05 (cinco) CAPS III, sendo 02 CAPSi III (destinados a crianças e adolescentes) e 03 (três) CAPS III (destinados ao público adulto), com vistas à ampliação e qualificação do atendimento atualmente prestado pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) na modalidade III destinam-se a proporcionar atenção integral e contínua a pessoas com demandas de atenção psicossocial, com funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. Constituem-se em serviços abertos, de base comunitária e articulados com a lógica do território. Fundamentam-se como o lugar de referência de cuidado e proteção para usuários e familiares em situações de gravidade, disponíveis para acolher casos novos e já vinculados, sem agendamento prévio e sem qualquer outra barreira de acesso.

4. DA VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Colaboração firmado a partir deste Edital de Chamamento Público será de **60 (sessenta) meses** a contar da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Município.

5. DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PRAZO	PERÍODO
Publicação do Edital no DOPA e publicidade	31 dias	03/02/2025 a 05/03/2025
Entrega dos Envelopes	01 dia útil	06/03/2025
Abertura do Envelope e registro da documentação apresentada		
Publicação das OSCs participantes	02 dias úteis	07/03/2025
Análise da documentação relativa às propostas e à documentação de habilitação	em até 05 dias úteis	07/03/2025 a 13/03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Publicação do Resultado de Julgamento (propostas e habilitação)	01 dia útil	14/03/2025
Prazo Legal de Recursos (propostas e habilitação)	5 dias úteis da publicação do resultado julgamento	17/03/2025 a 21/03/2025
Publicação dos Recursos	2 dias úteis	25/03/2025
Prazo Legal de contrarrazões (propostas e habilitação)	5 dias úteis da publicação dos Recursos	26/03/2025 a 02/04/2025
Análise dos recursos/contrarrazões (propostas e habilitação)	em até 03 dias úteis	03/04/2025 a 07/04/2024
Publicação do julgamento dos recursos, contrarrazões e do Resultado Final	01 dia útil	08/04/2025

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e suas respectivas alterações, e que atendam às seguintes condições:

(a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



(c) as organizações religiosas que se dediquem às atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 As entidades aprovadas no certame deverão fornecer recursos humanos, insumos e imóvel. O imóvel deverá ser alugado às expensas do recurso público destinado à parceria.

6.2.1 Há previsão de que, ao longo do período de execução do Termo de Colaboração, a SMS venha a dispor de imóveis próprios que serão utilizados para os seguintes CAPS:

6.2.2.1. **CAPSi III** na Coordenadoria Sul;

6.2.2.2 **CAPSi III** na Coordenadoria Leste; e

6.2.2.3 **CAPS III** na Coordenadoria Leste.

6.2.2 Caso o imóvel utilizado seja próprio público ou de propriedade da OSC (sobre o qual não se paga aluguel), o recurso referente ao valor do aluguel será diminuído do valor de repasse (mensal) do termo de colaboração. .

6.3 Os serviços devem obedecer ao contido na RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº. 306 de 07 de dezembro de 2004, nas portarias e nos instrutivos do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

6.4 Os imóveis destinados a se tornarem CAPS deverão estar de acordo com o Manual de Estrutura Física dos CAPS elaborado pelo Ministério da Saúde (2013).

6.5 Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis.

6.6 Em conformidade com o art 35-A da Lei nº 13.019/14, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

a. Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

c. A documentação das organizações presentes na rede será igualmente avaliada no que couber.

6.7 As organizações interessadas deverão executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO em Porto Alegre, em endereço cadastrado no CNES.

6.8 Na hipótese de a organização selecionada não ter sua sede no Estado do Rio Grande do Sul, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional Medicina do Rio Grande do Sul até a assinatura do instrumento de parceria.

6.9 Caso a organização selecionada do certame ainda não possua filial no município da Unidade a ser administrada, a referida ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE terá o prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



instrumento de parceria, para realizar a instalação de uma filial nesta municipalidade.

6.10 Todos os interessados que se apresentarem para seleção na presente Chamada Pública deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias Federal, Estadual e Municipal.

6.11 Conforme o artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria aquela OSC que:

a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

c. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.

ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

i. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

iii. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso iii.

f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

g. tenha entre seus dirigentes pessoa:

i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III dos Art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.12 Os interessados deverão apresentar um envelope com os documentos de habilitação e propostas numerados sequencialmente e rubricados, em envelope lacrado com o nome e CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, da seguinte forma:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE PESSOAS QUE APRESENTAM SOFRIMENTO PSÍQUICO DECORRENTE DE TRANSTORNOS MENTAIS, VISANDO A PROMOÇÃO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL, ATRAVÉS DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Proposta referente ao:

- () **Lote 1 - CAPSi III** na Coordenadoria Sul;
- () **Lote 2 - CAPS III** na Coordenadoria Norte;
- () **Lote 3 - CAPSi III** na Coordenadoria Leste;
- () **Lote 4 - CAPS III** na Coordenadoria Leste; e
- () **Lote 5 - CAPS III** na Coordenadoria Sul.

*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OSC) PARTICIPANTE*

6.13 A OSC deverá incluir no envelope um dispositivo “pendrive” com a documentação e proposta, no formato de arquivo em PDF, além da documentação impressa, descrita do disposto no item 7.

6.14 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão. A data de entrega do envelope com documentação e proposta consta no Cronograma - item 5.

6.15 Os representantes dos interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente a representá-los. Quando se tratar de procurador, deverá ser apresentada a procuração com firma reconhecida, conforme dispõe o art. 654,



§ 2º do Código Civil, nos termos do ANEXO I - Modelo de Procuração a fim de que possam manifestar-se durante o processo da Chamada Pública.

6.16 Os documentos necessários à participação na seleção deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias à vista do original.

6.17 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

6.18 As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão, caso estejam com prazo de validade vencido a Comissão poderá imprimir uma via atualizada.

6.19 É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção.

6.20 Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitido somente a presença de 2 (dois) representantes/procuradores de cada ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE.

7. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

7.1 Os envelopes da documentação e propostas deverão ser entregues pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do Edital **02/2025** de Chamamento Público impreterivelmente, às 10 horas do dia **06/03/2025**, no Auditório da Secretaria de Saúde na Av. João Pessoa, 325, Bairro Farroupilha, Porto Alegre, RS, conforme Cronograma do Edital – item 5 .

7.2 Solicitação de esclarecimentos acerca do presente Edital, poderá ser encaminhada para o email: atcsms@portoalegre.rs.gov.br, devendo constar no assunto “Edital 02/2025 - Esclarecimentos” e no corpo do email os dados da Organização solicitante (CNPJ, telefone e nome completo do responsável pela solicitação).

7.3 O presente Edital e seus Anexos estão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, no menu Editais endereço eletrônico: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms>

7.4 O envelope deverá conter a documentação para a participação na seleção, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

a. Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste, conforme disposto no art 33 da Lei 13.019/2014:

i. dentro de seus objetivos deverá constar a execução das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



indicadas no presente Edital, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

ii. no Estatuto da organização deverá contemplar que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

iii. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo 01 (um) anos de existência (a contar da data de publicação deste Edital), com cadastro ativo e registro de atividade que comprove ter experiência na realização do objeto da parceria.

c. Declaração de todos os proprietários, administradores e dirigentes das entidades que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei nº 8.080/90, bem como declaração que não são servidores do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC nº 133/85). (ANEXO II - Declaração de Não Incompatibilidade de Cargo, Função ou Emprego Público);

d. Certidão Negativa de Regularidade Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e. Prova de regularidade para com a fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE;

f. Declaração negativa de doação eleitoral, conforme determinação do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 11.925/2015 (ANEXO III - Declaração Negativa de Doação Eleitoral);

g. Declaração específica (ANEXO IV - Declaração de Não-Impedimento), assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado do nome e qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público;

h. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO V - Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Xxxiii Da Cf/88);

i. Certidão negativa de falência e/ou pedido de recuperação judicial, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo poder judiciário da sede da pessoa jurídica;

j. Alvará de Funcionamento, de Localização expedido pelo município da sede da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE;

k. Nome do Responsável Técnico e Registro no Conselho Regional respectivo;

l. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);

m. Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

i. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

ii. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

iii. A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

iv. Para comprovação da boa situação financeira a OSC deve apresentar pelo menos 2 (dois) índices iguais ou superiores aos três abaixo.

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) = $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 0,8

b) Índice de Liquidez Geral (LG) = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ igual ou superior a 0,8

c) Solvência Geral (SG) = $\frac{A REAL}{PC + ELP}$ igual ou superior a 1.2

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

n. Declaração (modelo no ANEXO VI - Declaração de Ciência dos Termos do Edital) firmada pelos sócios e/ou diretores da organização que, expressamente:

i. conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o presente edital, e que estão de acordo com o Programa de Repasse disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

ii. tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos



Conselhos Regionais.

- o. Certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CREMERS;
- p. Projeto Técnico Assistencial individualizado e de acordo com as peculiaridades de cada tipologia de CAPS (I, II e/ou III), considerando o território em que será implementado (conforme Item 2.4);
- q. PREVISÃO DAS DESPESAS preenchidas de acordo com modelo contido no ANEXO XI – Plano de Aplicação dos Recursos (previsão de despesas)
- r. Comprovação do endereço declarado da Organização da Sociedade Civil (contas de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia, etc.).

8. DO JULGAMENTO

8.1 A Comissão analisará a documentação contida no item 7.

8.2 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação às ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, se assim julgar necessário.

8.3 É vedada a alteração das propostas.

8.4 Somente as organizações que estiverem com a documentação de acordo com o contido no item 7 terão suas propostas classificadas, conforme critérios estabelecidos.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Os critérios para o julgamento da proposta de trabalho serão divididos em dois grandes temas: **AVALIAÇÃO FINANCEIRA** (ponderação de **10%**) e **AVALIAÇÃO TÉCNICA** (ponderação de **90%**), sendo a classificação das organizações efetuada conforme a pontuação obtida pelo somatório das avaliações supracitadas, ajustadas pela ponderação:

$$\text{Pontuação da Organização} = (\text{Avaliação Financeira} \times 10 \%) + (\text{Avaliação Técnica} \times 90 \%)$$

9.1.1. Em caso de empate na pontuação total da etapa competitiva, o ordenamento de classificação será definido pelo critério de maior pontuação no quesito Avaliação do PROJETO TÉCNICO ASSISTENCIAL (item 9.3.1). Persistindo o empate, a definição será realizada por sorteio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.2. A AVALIAÇÃO FINANCEIRA será realizada através da proposta constante no **Anexo VIII - Resumo da proposta**, apresentada para cada um dos CAPSi (III e/ou CAPS III) e será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Avaliação Financeira} = ((\text{Valor da proposta ofertada})/(\text{valor limite}))*100+100)*6,66$$

9.2.1. Não serão válidas as propostas com **valor inferior a 85% do valor limite máximo total de cada (CAPSi III ou CAPS III)**, considerando que o valor limite tem como base estimativa do custo total de cada Lote, sendo consideradas inexecutáveis propostas abaixo deste percentual.

9.2.2. Os valores limites máximos mensais totais para cada **CAPS** são:

Lote 1 - CAPSi III na Coordenadoria Sul	R\$ 320.098,13;
Lote 2 - CAPS III na Coordenadoria Norte	R\$ 320.098,13;
Lote 3 - CAPSi III na Coordenadoria Leste	R\$ 320.098,13;
Lote 4 - CAPS III na Coordenadoria Leste	R\$ 320.098,13;
Lote 5 - CAPS III na Coordenadoria Sul	R\$ 320.098,13;

9.2.3 O valor da oferta da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, que será informado no Plano de Aplicação de Recursos (previsão das despesas) - Anexo XI, deverá considerar o objeto pactuado e as obrigações constantes no presente Edital.

9.2.4. O Valor proposto para cada CAPS (i III e/ou III) deverá conter o Plano de Aplicação de Recursos (previsão das despesas) correspondente.

9.3 A AVALIAÇÃO TÉCNICA se dará de forma individualizada e de acordo com as peculiaridades de cada CAPS (i III e/ou III), através da avaliação do PROJETO TÉCNICO ASSISTENCIAL e da EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE.

9.3.1 A avaliação do Projeto Técnico Assistencial levará em conta a descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas, a implantação dos fluxos dentro da Rede de Atenção Psicossocial do Município e a gestão dos serviços.

9.3.2 O Projeto Técnico Assistencial deve demonstrar a potencialidade em alcançar as metas quantitativas.

9.3.3 A fim de nortear o Projeto Técnico Assistencial, constam no ANEXO X – Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial especificações quanto aos recursos humanos, procedimentos, metas quantitativas e qualitativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.3.4 A pontuação máxima atribuída ao PROJETO TÉCNICO ASSISTENCIAL será de **70 (setenta) pontos**. O julgamento será realizado de acordo com os critérios descritos abaixo:

9.3.4 A avaliação da EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE levará em conta a experiência da INSTITUIÇÃO

JULGAMENTO DE QUALIDADE DO PROJETO TÉCNICO ASSISTENCIAL (70 pontos)				
Item		Não Atende	Atende Parcialment e	Atende Satisfatoriamente
1	Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas no projeto, julgadas a partir dos seguintes critérios:			
1.1	Inovação de ações em saúde mental para solução de problemas comuns da Rede de Atenção Psicossocial	0	3,5	7
1.2	Previsão de integração de práticas diagnósticas e terapêuticas baseadas em evidências científicas	0	3,5	7
1.3	Previsão de práticas que favoreçam a reabilitação psicossocial dos usuários	0	3,5	7
1.4	Descrição de proposta para Atenção à Crise	0	3,5	7
1.5	Alinhamento com Política Nacional de Atenção em Saúde Mental	0	3,5	7
1.6	Alinhamento com Plano Municipal de Saúde	0	3,5	7
1.7	Articulação com Rede de Atenção Psicossocial do município	0	3,5	7
1.8	Factibilidade de execução da proposta	0	3,5	7
1.9	Descrição do sistema de qualificação profissional: treinamento, capacitação, educação em saúde	0	3,5	7
1.10	Cronograma com prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento dos serviços propostos	0	3,5	7
TOTAL		_____ pontos		

PARTICIPANTE na execução de atividades que são objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.3.4.1 A experiência da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deve ser comprovada de acordo com apresentação de cópia do contrato, convênio ou termo de colaboração em que firmou oficialização do serviço ou através de declaração de entidade contratante demonstrando a prestação de serviço.

9.3.4.2 Serão consideradas experiências presentes ou passadas, ocorridas nos últimos 10 anos (de 2013 até a data de publicação do edital).

9.3.5 A pontuação máxima da Experiência em Gestão será de **30 (trinta) pontos**. O julgamento deste item será realizado de acordo com os critérios descritos abaixo:

EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (máximo 30 pontos)		
Item	Descrição	Pontuação máxima
1	Comprovação, por parte da entidade, de experiência em prestação de serviço de saúde em geral (excetuando-se saúde mental)	1 ponto para cada ano completo (máximo 5 pontos)
2	Comprovação, por parte da entidade, de experiência em prestação de serviço de saúde mental em geral (excetuando-se CAPS)	1 ponto para cada ano completo (máximo 10 pontos)
3	Comprovação, por parte da entidade, de experiência em prestação de serviço de saúde mental em CAPS de qualquer modalidade	1,5 pontos para cada ano completo (máximo 15 pontos)

9.4 Será desclassificada a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE cuja soma da pontuação na qualidade do Projeto Técnico Assistencial e pontuação da experiência em gestão de serviços de saúde for de **50 (cinquenta)** pontos ou menos.

9.5 As pontuações serão utilizadas para gerar listas de classificação por ordenação decrescente utilizando o número de pontos para cada um dos Lotes propostos neste edital para comparação entre as INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES. O MUNICÍPIO celebrará os TERMOS DE COLABORAÇÃO com base na ordem de classificação no Banco de Instituições Habilitadas e necessidade por Região.

9.6. Cada INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE pode candidatar-se a um ou mais Lotes previstos no edital. O MUNICÍPIO não se obriga a celebrar parcerias para nenhum



dos CAPS aqui ofertados.

9.7 As INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES desta Chamada Pública terão mera expectativa de direito.

9.8 Em caso de empate final, a Comissão Técnica Avaliadora realizará sorteio público, a fim de estabelecer a ordem classificatória.

10. DOS RECURSOS

10.1 Dos atos da Comissão de Seleção cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, de acordo com item 5 - Cronograma:

10.1.1 do Edital;

10.1.2 do resultado das organizações de sociedade civil selecionada;

10.1.2.1 A publicidade dos atos referidos neste item será feita mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, e no sítio oficial do MUNICÍPIO na mesma data; adicionalmente, poderá ser feita por comunicação direta às OSCs interessadas.

10.1.2.2 Os recursos previstos nas alíneas deste item não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.1.2.3 Interposto o recurso quanto ao resultado da seleção, serão comunicadas às demais ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.2.4 O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.2 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a. serem digitados e devidamente fundamentados;
- b. serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.
- c. serem entregues na Diretoria de Contratos da SMS (Avenida João Pessoa, 325 - 2º andar, nesta Capital, em horário de expediente das 09:00 às 16:00 conforme data estipulada no item 5 do respectivo Edital, ou, para o email: areamental@sms.prefpoa.com.br, contendo no campo assunto "Recurso - Edital 02/2025 e no corpo do email: nome da Instituição impetrante, CNPJ, nome e telefone do responsável.

10.3 Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar o Edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.



11. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Durante a vigência do Termo de Colaboração, que é de até 60 (sessenta) meses, a OSC SELECIONADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos da parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12. DA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 A efetiva celebração ocorrerá de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8080/90) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

12.2 No ato da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde) e habilitação junto ao Ministério da Saúde.

12.3 São de inteira responsabilidade da OSC SELECIONADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo necessária a comprovação dos referidos para pagamento da contraprestação mensal.

12.4 As entidades avaliadas e classificadas terão mera expectativa de direito.

12.5 A celebração e a formalização do termo de colaboração dependerão da adoção, pela administração pública, das providências estabelecidas no Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

12.6 Caberá à Área Técnica com atribuições afins ao objeto da parceria emitir o parecer conclusivo previsto no art. 35, inc. V, da Lei nº 13019/2014.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS VERBAS DE IMPLANTAÇÃO

13.1 A despesa gerada pela contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

13.2 A Administração Pública Municipal repassará à OSC que celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO o valor total previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR.



13.2.1 Será destinado o valor máximo mensal para cada CAPS I ou CAPS III, observado o limite máximo estabelecido no item 9.2.2.

13.3 Os recursos financeiros, objetos desta chamada pública, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

13.4 A continuação da execução das atividades, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

13.5 O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será depositado em conta bancária específica conforme o Art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

13.6 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado deverão ser executadas através da conta específica, não sendo reconhecida qualquer despesa executada através de conta diversa.

13.7 A remuneração da equipe encarregada da execução do serviço objeto deste Edital, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, poderá ser paga com recursos vinculados à parceria, desde que observados os requisitos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

13.8 As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas (art 35, § 2º do decreto 19.775/17), desde que tais valores:

I - estejam previstos na proposta e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

14. DO MÉTODO DE PAGAMENTO

14.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará mensalmente à OSC SELECIONADA a contraprestação mensal definida no TERMO DE COLABORAÇÃO pelas atividades efetivamente executadas, descontados os valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas no quadrimestre imediatamente anterior.

14.2 Devido ao fato de que parte dos serviços constituídos se dar por demanda espontânea, 70% (setenta por cento) do valor mensal do termo de colaboração não está condicionado ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas



específicas, sendo repassado integralmente à INSTITUIÇÃO SELECIONADA.

14.3 Os 30% (trinta por cento) restantes estão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas avaliadas quadrimestralmente, conforme segue:

14.3.1 Um total de 15% (quinze por cento) do valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO será repassado de forma condicionada ao cumprimento de **metas quantitativas**, conforme Documento Descritivo, definido por meio das seguintes faixas:

- a) o cumprimento de 80% ou mais do total das metas quantitativas pactuadas corresponde ao pagamento do percentual referido no item 14.3.
- b) o cumprimento entre 70% e 79% em todas as metas quantitativas pactuadas corresponde ao pagamento de 70% do do percentual referido no item 14.3.
- c) o cumprimento entre 60% e 69% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao pagamento de 50% do percentual referido no item 14.3.
- d) o cumprimento abaixo de 60% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao não pagamento do percentual referido no item 14.3.

14.3.2 Um total de 15% (quinze por cento) do valor total TERMO DE COLABORAÇÃO será repassado de forma condicionada ao cumprimento das **metas qualitativas**, especificadas no Documento Descritivo, definido por meio das seguintes faixas:

- a) o cumprimento de 80% ou mais do total das metas qualitativas pactuadas corresponde ao pagamento do percentual referido no item 14.3.
- b) o cumprimento entre 70% e 79% em todas as metas qualitativas pactuadas corresponde ao pagamento de 70% do percentual referido no item 14.3.
- c) o cumprimento entre 60% e 69% das metas qualitativas pactuadas corresponde ao pagamento de 50% do percentual referido no item 14.3.
- d) O cumprimento abaixo de 60% das metas qualitativas pactuadas corresponde ao não pagamento do percentual referido no item 14.3.

14.4 Para fins de pagamento, a INSTITUIÇÃO SELECIONADA fica obrigada a apresentar os documentos comprobatórios dos atendimentos e informações necessárias ao cumprimento dos serviços celebrados no termo de colaboração e o preenchimento obrigatório, adequado e atualizado do RAAS, BPA-C e BPA-I, que devem ser inseridos mensalmente no sistema SIA/SUS, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde monitorar o serviço através da elaboração de relatórios quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados nos CAPS;

14.5 A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditoria para verificar a veracidade das informações inseridas no sistema via RAAS, BPA-C e BPA-I;

14.6 A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados nesta cláusula implicará em glosa total da conta, até a apresentação dos mesmos;

14.7 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao cumprimento do Termo de Colaboração e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.



14.8 As metas quantitativas poderão ser reavaliadas anualmente, caso não haja demanda suficiente para a produção estabelecida.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 As obrigações dos PARTICÍPES (OSC SELECIONADA E MUNICÍPIO), bem como dos instrumentos de controle relativos a esta parceria estão descritas no ANEXO IX - Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO e no Documento Descritivo Assistencial - ANEXO X.

15.2 Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC SELECIONADA obriga-se a executar as atividades em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamada Pública nº 02/2025, devendo:

15.2.1 Manter à disposição do SUS a capacidade operacional para cumprir as obrigações e responsabilidades assumidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

15.2.2 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

15.2.3 Executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes ao objeto;

15.2.4 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

15.2.5 Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

15.2.6 Assegurar a execução, em perfeitas condições, das atividades propostas;

15.2.7 Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível à execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que a sua execução se dê de forma contínua e ininterrupta;

15.2.8 Garantir a educação permanente dos trabalhadores das equipes dos CAPS, em consonância com as diretrizes e princípios do SUS e da Atenção Psicossocial e da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, quinzenalmente;

15.2.9 Comunicar, imediatamente, à Coordenação de Atenção à Saúde Mental em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer às orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados em caso de interrupção.

15.2.10 Manter afixado em lugar visível placa informando que a OSC SELECIONADA atende pelo SUS;

15.2.11 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

15.2.12 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

15.2.13 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no E-SUS ou em sistema definido pelo MUNICÍPIO, disponibilizando a qualquer momento a este e às eventuais auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as resoluções dos conselhos de classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas;

15.2.14 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como promover a atualização dos serviços no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

15.2.15 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como responder pela solidez e segurança das atividades;

15.2.16 Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas e elétricas, para a correta execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

15.2.17 Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações das atividades executadas, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção ao MUNICÍPIO e garantir a interoperabilidade entre os sistemas de informação;

15.2.18 Responder com a maior brevidade e dentro do prazo solicitado às solicitações realizadas pela Coordenação de Atenção à Saúde Mental, em especial demandas de resposta a processos judiciais e pedidos do Ministério Público ou Defensoria Pública, entre outros.

15.2.19 Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS, inclusive os sistemas de informação de regulação da SMS;

15.2.20 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo MUNICÍPIO, no que se refere às atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;

15.2.21 Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

15.2.22 Manter atualizado os registros no CNES ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo MUNICÍPIO;



15.2.23 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

15.2.24 Manter, durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

15.2.25 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da OSC SELECIONADA, nos termos da legislação vigente;

15.2.26 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução das atividades, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.2.27 Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

15.2.28 A OSC SELECIONADA deverá fazer comunicação imediata à equipe designada pela SMS de qualquer mudança em relação aos profissionais dos CAPSi III ou CAPS III, solicitando a alteração dos mesmos no CNES, para a respectiva Coordenadoria de Saúde, enviando a comunicação para ciência da Coordenação de Atenção à Saúde Mental.

15.3 Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS obriga-se a:

- a. Transferir os recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO à OSC SELECIONADA, conforme Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial (ANEXO X) deste Termo, em até 5 dias após o repasse ao fundo;
- b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d. Analisar o atingimento das metas da OSC SELECIONADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e. Prestar esclarecimentos e informações à OSC SELECIONADA que visem orientá-la na correta execução das atividades pactuadas, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

16. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1 A OSC SELECIONADA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Documento Descritivo Assistencial (ANEXO X), itens 3 e 4, cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



quatro meses pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração (CMAT).

16.2 O relatório quadrimestral de avaliação irá subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO – CMAT, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

16.3 A composição desta CMAT será constituída por representantes da OSC SELECIONADA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses.

16.4 Será igualmente designado, por ato publicado em meio oficial de comunicação, um gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

16.5 A critério da SMS poderá ser constituído conselho consultivo com participação da SMS e usuários visando dar transparência às decisões gerenciais da direção dos serviços.

16.6 A atribuição deste conselho consultivo será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial (ANEXO X) e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

16.7 A CMAT será criada pela SMS até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à INSTITUIÇÃO SELECIONADA, neste prazo, indicar à SMS um representante.

16.8 A INSTITUIÇÃO SELECIONADA fica obrigada a fornecer à CMAT todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, incluindo os relatórios de prestação de contas.

16.9 A OSC SELECIONADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

16.10 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

16.11 É livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do Artigo 42 da Lei nº 13.019/2014;

16.12 Através da CMAT, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do serviço objeto do Termo e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme prevê o § 2º do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

16.13 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações



os dados da parceria celebrada com a administração pública, devendo incluir, no mínimo (Art. 11 da Lei nº 13.019/2014):

- a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c. Descrição do objeto da parceria;
- d. Valor total da parceria;
- e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas deverá seguir o disposto nas seguintes normativas, ou outras que porventura vierem a substituí-las, na seguinte ordem hierárquica:

17.1.1 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

17.1.2 Decreto Municipal nº 19.775/2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

17.1.3 Decreto nº 20.239, de 26 de abril de 2019, que Institui o Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), como plataforma eletrônica de gerenciamento das parcerias.; e

17.1.4 Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre/RS.

Link: <https://prefeitura.poa.br/smtc/projetos/sqp-sistema-de-gestao-de-parcerias>.

17.2 Os custos indiretos serão demonstrados juntamente com a prestação de contas quadrimestral, não podendo exceder o limite de 7% (sete por cento) sobre o valor estimado no Plano de Aplicação de Recursos - PAR.

17.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em processo administrativo eletrônico e pelo Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17.5 A prestação de contas será avaliada pelo setor competente da SMS, que verificará o cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo município.



17.6 Juntamente a prestação de contas quadrimestral deverá ser entregue pelo prestador memória de cálculo da provisão para o pagamento de encargos trabalhistas, que deverá incluir valores necessários para a cobertura de 13º salário, férias, gratificações natalinas, encargos trabalhistas diversos, bem como verbas rescisórias e o aviso prévio-indenizado dos trabalhadores contratados ao final da parceria. A mesma deverá ser assinada por contador responsável e por dirigente da entidade parceira.

17.7 O descumprimento das determinações identificadas na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos, até a regularização dos apontamentos.

17.8 A identificação reiterada de sobras de caixa resultante da execução de custos inferiores ao estimado poderá ensejar o aditamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, visando redução do repasse mensal ou ampliação dos serviços ofertados.

17.9 Será disponibilizado um serviço on-line por meio de uma API (Interface de Programação de Aplicação) em conformidade com o padrão REST (Representational State Transfer) para o qual será necessário enviar, periodicamente, os dados de documentos fiscais eletrônicos de serviços e produtos. O conjunto de dados enviados será consolidado em uma base de dados e deve conter dados suficientes para que seja possível a aferição, em posterior etapa, do processo de análise da prestação de contas, a critério da Controladoria-Geral vinculada à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria. O acesso ao serviço citado será disponibilizado mediante processo de autenticação.

17.10 A proposta financeira apresentada deverá contemplar o valor suficiente para a execução do objeto da parceria, conforme Plano de Aplicação de Recursos-PAR apresentado pela entidade parceira selecionada. Qualquer excedente financeiro necessário para a execução da operação e cumprimento do objeto da parceria em tela deverá ser assumido exclusivamente pela OSC, na forma de contrapartida financeira.

18 DAS PENALIDADES

18.1 A OSC SELECIONADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.2 Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC SELECIONADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02



(dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições do termo de colaboração ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

b. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

c. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial (ANEXO X);

d. Pela não entrega dos relatórios e prestação de contas quadrimestrais;

e. Pela não observância, reincidente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Porto Alegre.

f. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a outras OSCs sem atender o preconizado no Art. 35-A da Lei nº 13.019/2014;

g. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da OSC SELECIONADA;

h. Pela paralisação ou execução lenta das atividades, sem justa causa;

i. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;

j. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

k. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;



l. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

m. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade da OSC SELECIONADA;

19.2 O TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente, pela OSC SELECIONADA, quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à OSC SELECIONADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

19.3 No caso de rescisão sem que haja culpa da OSC SELECIONADA, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

19.4 O Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme art. 58 do Decreto nº 19.775/17.

19.3.1 As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 58, § 2º, do Decreto nº 19.775/17.

20. DOS ANEXOS

20.1 São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

20.1.1 ANEXO I - Modelo de Procuração

20.1.2 ANEXO II - Declaração de Não Incompatibilidade de Cargo, Função ou Emprego Público

20.1.3 ANEXO III - Declaração Negativa de Doação Eleitoral

20.1.4 ANEXO IV - Declaração de Não-Impedimento

20.1.5 ANEXO V - Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Xxxiii Da Cf/88

20.1.6 ANEXO VI - Declaração de Ciência dos Termos do Edital

20.1.7 ANEXO VII -. Orientações Gerais sobre Ambientação

20.1.8 ANEXO VIII – Resumo da Proposta

20.1.9 ANEXO IX - Minuta do Termo de Colaboração

20.1.10 ANEXO X – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial

20.1.11 ANEXO XI – Plano de Aplicação dos Recursos (previsão de despesas).



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A OSC SELECIONADA será responsável pelo funcionamento dos equipamentos, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e predial.

21.2 A OSC SELECIONADA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

21.3 A OSC SELECIONADA será responsável por reservar em conta associada valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.

21.4 A OSC SELECIONADA poderá utilizar os serviços de telemedicina para a execução dos serviços no CAPS.

21.5 A participação na presente chamada implica concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO já estabelecidas.

21.6 É de inteira responsabilidade das instituições interessadas acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

21.7 Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável legal da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

21.8 A proposta financeira apresentada deverá contemplar o valor suficiente para a execução do objeto da parceria, conforme Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela entidade parceira. Qualquer excedente financeiro necessário para a execução da operação e cumprimento do objeto da parceria em tela deverá ser assumido exclusivamente pelo COLABORADOR, na forma de contrapartida financeira.

21.9 Convocada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC SELECIONADA não poderá se furtar de executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo pactuado com este gestor, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas legislações aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



21.10 As OSCS SELECIONADAS ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizados conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

21.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;

21.12 O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.13 Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

21.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

21.15 O prazo para impugnação do presente Edital será de cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Porto Alegre, 31 de Janeiro de 2025.

FERNANDO RITTER
Secretário Municipal de Saúde